



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I      Nº 136.

DE 04 DE DEZEMBRO DE 1990.

Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal au

torizado a:

I - participar de Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;

III - planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e respectivas sub-bacias, principalmente no que diz respeito ao tratamento de esgotos urbanos;

...segue.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 136 - Fls. 02.

IV - promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismo conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade ambiental na área compreendida no território dos Municípios consorciados.

V - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

II - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

§ 1º.- O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Artigo 2º.- É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Artigo 3º.- As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1990.

= JONAS DE CAMPOS =  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 04 de dezembro de 1990.

= JOSÉ UBIRAJARA DE CAMPOS =  
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO